**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**

**XX CPA/CPP/CPE**

**XX BPM/UPP**

Rio de Janeiro, **XX** de janeiro de 2023.

Para : **Sr. XXX PM RG XXXXX FULANO – CMT DE TAL (Comandante ou P1 da sua unidade)**

Do: **SD/CB/SGT/SUBTENENTE** PM RG. XXXXX FULANO DE TAL

Assunto: Solicitação - Faz

Este graduado solicita que a presente requisição seja encaminhada ao **Sr. Comandante do XXX BPM/UPP**, respeitando os prazos e prescrições contidos no § 1° do item 1, Art. 15 do Decreto n° 46.475 de 25 de outubro de 2018; o seguinte:

**CONSIDERANDO** que o **DECRETO Nº 44.592 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014** dispõe sobre a concessão de autorização para a realização de eventos culturais, sociais, desportivos, religiosos e quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas, no âmbito do estado do rio de janeiro, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o **DECRETO Nº 44.617 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014** dispõe sobre a concessão de autorização para a realização de eventos culturais, sociais, desportivos, religiosos e quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas, no âmbito do estado do rio de janeiro, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o **DECRETO Nº 45.553 DE 26 DE JANEIRO DE 2016** altera o **DECRETO Nº 44.617, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014**, que dispõe sobre a concessão de autorização para a realização de eventos culturais, sociais, desportivos, religiosos e quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a **RESOLUÇÃO CONJUNTA SESEG/SEDEC Nº 132 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014** regulamenta o **DECRETO Nº 44.617 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014** que dispõe sobre a concessão de autorização para a realização de eventos culturais, sociais, desportivos, religiosos e quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas, no âmbito do estado do rio de janeiro, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a **RESOLUÇÃO CONJUNTA SESEG/SEDEC Nº 135 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014** regulamenta o **DECRETO Nº 44.592 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014** que dispõe sobre a concessão de autorização para a realização de eventos culturais, sociais, desportivos, religiosos e quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas, no âmbito do estado do rio de janeiro, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a **LEI Nº 6.162 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012** cria um sistema de Banco de Horas e contraprestação pecuniária adicional pelas horas a mais trabalhadas para Policiais Militares e Bombeiros Militares, conforme descrito em seu Art. 6º, senão vejamos:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir por Decreto sistema de Banco de Horas Adicionais de Trabalho para policiais civis e militares, bombeiros militares e agentes penitenciários, mediante contraprestação pecuniária adicional pelas horas a mais trabalhadas;

**CONSIDERANDO** que o **DECRETO Nº 43.538 DE 03 DE ABRIL DE 2012** que regulamenta o Regime Adicional de Serviços - RASé enfático ao afirmar que a carga horária que exceder as 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais de serviço, é considerado serviço extraordinário, senão vejamos:

Art. 3º (...)

§ 1º - Quando o policial civil, policial militar, bombeiro militar ou agente penitenciário estiver trabalhando sob regime de escala, só serão considerados turnos adicionais aqueles que, tomando-se em conta o mês com duração de 30 (trinta) dias, excederem a 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais efetivas de turnos regulares;

**CONSIDERANDO** que a **RESOLUÇÃO SESEG N° 555 DE 28 DE MAIO DE 2012** regulamenta o **DECRETO ESTADUAL N° 43.538, DE 03 DE ABRIL DE 2012**, estabelecendo o Sistema de Compensação de Jornadas de Trabalho, senão vejamos:

Art. 4° - Fica instituído no âmbito da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, o Sistema de Compensação de Jornadas de Trabalho nos termos do Caput e Parágrafo Único do art. 5° do Decreto n° 43.538/2012.

§ 1° - O Sistema de compensação ora instituído será regulamentado no âmbito das Polícias Civil e Militar, por ato de seus respectivos Chefe/Comandante Geral, obedecidas as seguintes regras gerais:

I - Em caso de jornada de trabalho superior à que estiver sujeito o servidor não contemplado pelo RAS, por necessidade de serviço, com autorização expressa da Chefia imediata, a compensação deverá, sempre que possível, ocorrer no dia seguinte, durante a semana ou, ainda, dentro do próprio mês;

**CONSIDERANDO** que este requerente encontra-se trabalhando em uma carga horária que extrapola as 144 horas mensais previstas em Lei, Decreto e Resolução;

**CONSIDERANDO** que a **LEI Nº 8.240 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018** dispõe sobre a não obrigatoriedade do Regime Adicional de Serviço (RAS) para Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis;

**CONSIDERANDO** que desta forma a LEI **Nº 8.240 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018** desobriga este Requerente de participar de RAS COMPULSÓRIO, exceto no que se segue:

*Art. 1º Não será compulsório o serviço extraordinário/Regime Adicional de Serviço (RAS) para os Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis, salvo nos casos abaixo:*

*I - calamidade pública não financeira;*

*II - grandes eventos.*

*Parágrafo único. O Regime Adicional de Serviço (RAS) será remunerado no caso do inciso II.*

**CONSIDERANDO** que os grandes eventos realizados no Estado do Rio de Janeiro possuem previsão de início e término e portanto, não carecem de emprego de **RAS COMPULSÓRIO**, já que são facilmente solucionados com o **RAS VOLUNTÁRIO**;

**REQUER**: A não escalação deste Requerente no **RAS COMPULSÓRIO** em hipótese alguma, exceto nas condições que se enquadrem na **LEI Nº 8.240 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018** e nas demais legislações inerentes aos grandes eventos.

Nestes termos;

Pede deferimento.

**FULANO DE TAL**

**1º SGT PM RG XXXXXX**